

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140 é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, com vigência indeterminada, originária de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pela rodovia MT-140, MT-235 e pela Rodovia MT-324, MT-020, abrangendo os Municípios de Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Rosário Oeste, Santa Rita do Trivelato, Sorriso, Nova Ubiratã, Paranatinga, Campo Verde, Chapada dos Guimarães e Nobres, e trechos citados no edital de chamamento público nº 003/2015/SINFRA/MT e adjacentes dentro da área de abrangência desta associação, perfazendo mais de 900 (novecentos) quilômetros, no estado de Mato Grosso, devidamente instituída e registrada no Cartório de títulos e documentos, e demais órgãos competentes.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140, é uma entidade civil, com sede, foro e domicílio à Av. Magester, quadra "D", lote 11, sala "B" centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato-MT, CEP 78453-000. Tem prazo vigência indeterminada, mas podendo ser extinta conforme procedimento descrito no Capítulo X deste Estatuto.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO será regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, Instrução Normativa 01/2002 SEFAZ/AGE/SEPLAN, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 27 de junho de 2002, e demais Leis aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140, tem objetivo específico de dar trafegabilidade a rodovia MT-140, MT-020, MT-235 e MT-324, garantindo a manutenção nos trechos citados no Edital de Chamamento Público Nº 003/2015/SINFRA/MT e adjacentes dentro da área de abrangência desta associação, abrangendo os Municípios de Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Rosário Oeste, Santa Rita do Trivelato, Sorriso, Nova Ubiratã, Paranatinga, Campo Verde, Chapada dos Guimarães e Nobres, angariando recursos para a viabilização do Projeto Básico/Executivo e Ambiental, abertura e melhoria de trechos, bem como a construção das mesmas através da cooperação com o Governo do Estado de Mato Grosso, junto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, a e as prefeituras da região, para tanto os associados, poderão:

- I- Angariar recursos, através de doações dos associados ou de terceiros, com o intuito de aplicar os recursos angariados no objeto da Associação;
- II- Licitar, contratar empresas, adquirir bens e/ou materiais necessários para a execução e serviços, seguindo os preceitos dispostos na lei nº 8.666/93, principalmente no tocante a execução das despesas com os recursos recebidos em transferência.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 4º - O patrimônio da associação constituir-se-á:

- I- Dos bens com que seja dotada inicialmente;
- II- Dos bens móveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito que sejam de propriedade da Associação;
- III- Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de seus associados e outras formas de transferência de bens móveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito;
- IV- Rendas provenientes da administração de seus bens;
- V- De outras rendas e receitas;

Parágrafo Único – As doações realizadas pelos associados integrarão o patrimônio da Associação na forma prevista neste artigo 4º, e serão feitas a título gratuito, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irreatável, sendo que, mesmo em caso de retirada do associado da Associação, este não terá qualquer direito sobre as doações realizadas (já integralizadas ou não), não podendo reclamar sua restituição a qualquer título.

Art. 5º - Os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação deverão ser utilizados para realizar o objeto da Associação e só poderão ser vendido, mediante a aprovação da Assembléia Geral, depois devendo a renda obtida com a venda ser utilizada na compra de outro bem aprovado em Assembléia ou ser depositado em instituição financeira e aplicado, rendendo juros e demais créditos.

Art. 6º - Constituem Receitas da Associação:

- I- Doações, contribuições, recursos financeiros advindos do convênio com a SINFRA e Prefeituras;
- II- As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha possuir;
- III- Os juros bancários e outras rendas ou créditos financeiros;
- IV- Anuidade ou taxas de manutenção dos associados;
- V- Empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- Doações e legados;
- VII- As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII- Os produtos de convênio ou acordo que celebrar;



Art. 7º - Para disciplinar a aplicação das rendas, será organizada, para cada exercício anual, que se encerra em trinta e um de dezembro, um orçamento de receita e de despesas, aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 1º - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus associados, Diretoria executiva, prestadores de serviço e empregados, aplicando toda a sua renda no cumprimento das finalidades do Art. 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados são colaboradores, que se unem com os mesmos objetivos e comungam pelos interesses da associação.

§ 1º - Para ter a qualidade de associado, o interessado, deve se habilitar junto à Diretoria Executiva, que analisará o requerimento deferindo-o, ou não, com sua devida justificativa;

§ 2º - Em caso de indeferimento do pedido de habilitação, o associado, se desejar recorrer da decisão, este deve protolar, por escrito, seu pedido de reconsideração junto à Assembléia Geral, para posterior convocação e votação do tema;

Art. 9º - Os associados têm direitos iguais, conforme art. 55 do CC., mas podem ser divididos em duas categorias de associados:

- I- Associados efetivos são aqueles que se comprometem em contribuir com valores instituídos através de critério universal pela diretoria executiva e serão os componentes da Assembléia Geral e dos órgãos de administração da associação;
- II- Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade.

§ 1º - Os associados, independentemente de sua categoria, serão todos cadastrados, seja em livro próprio ou em sistema de fichas de cadastro.

- I- Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;
- II- A qualidade de associado é intransmissível;
- III- Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto, conforme art. 56, parágrafo único do CC.

§ 2º - Os associados não poderão se fazer representar nas reuniões do Assembléia Geral por procuração.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 10 - Os associados, quites com a tesouraria da associação em pleno gozo de seus direitos e regalias que lhe asseguram este estatuto, têm os seguintes direitos:

- I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação;
- III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva que julgue prejudicial ao bom andamento da associação, desde que por escrito, expondo sua fundamentação, que será levada a apreciação em Assembléia Geral;
- IV - Participar das promoções ou atividades realizadas pela associação;
- V - Oferecer sugestões;
- VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, observado o artigo 16 § 1º deste estatuto.

Art. 11 - Os associados têm as seguintes obrigações:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II - Não cometer nenhum ato que denigra o nome da Associação;
- III - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos ou desistência;
- IV - Pagar as contribuições de manutenção fixadas pela Assembléia Geral;

Art. 12 - Os associados que de alguma forma, infringirem as disposições deste estatuto, normas ou regulamentos da associação, ficam sujeitos às seguintes sanções, que serão definidas a critério da Diretoria Executiva:

- I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II - Suspensão de um a doze meses, nos seguintes casos:
 - a) os reincidentes em infração punida com a advertência;
 - b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento das contribuições pecuniárias;
- III - Exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão, ou havendo justa causa, tais como se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, conforme art. 57 CC.

§ 1º - o membro sujeito à exclusão será devidamente notificado das acusações, para que no prazo de 15 dias apresente recurso, que deverá ser dirigido e julgado pela Assembléia Geral, conforme art. 57, parágrafo único do CC, e esta proferirá a decisão final, com a devida notificação pessoal do membro excluído. O membro excluído se sinta prejudicado, ou faltando à devida publicidade, ampla defesa e legalidade ao processo administrativo, este poderá recorrer ao judiciário com suas alegações, para que esta aprecie o mérito da questão.

§ 2º - A apresentação de recurso administrativo não terá efeito suspensivo. Se mantida a exclusão, não será permitido seu retorno à sociedade.

§ 3º - A pena de suspensão ou de exclusão não isenta o associado de suas obrigações;

§ 4º - O associado, por sua própria iniciativa, pode pedir seu desligamento da associação, justificadamente ou não. Neste caso, é permitido seu retorno à associação.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;

Art. 14 - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, pois executam trabalho voluntário;

Parágrafo único – A Associação poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, sendo estes valores fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 15 - Fica vedada aos membros da Associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros, agregados e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, e será composta por todos os associados;

§ 1.º - A Assembléia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um quinto de seus associados;





§ 2.º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação, com antecedência de três (03) dias da realização;

Art. 17 - À Assembléia Geral, compete privativamente:

- a) a eleger os administradores;
- b) aprovar as contas
- c) alterar estatuto;

§ 1º - Nos casos previstos na alínea "a" e "b" a Assembléia Geral deverá reunir-se-á:

- I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II - Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 20% (vinte por cento) do número de associados.

§ 2º - Para o caso previsto na alínea "c" a Assembléia Geral reunir-se-á conforme procedimento descrito no capítulo VIII, deste Estatuto.

Art. 18 - Preside a Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência deste qualquer associado por aclamação dos presentes.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena de maio de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que houver justificativa suficiente para tal.

Art. 20 - Compete ainda a Assembléia Geral:

- I - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Autorizar a realização convênio;
- III - Autorizar a venda de bens obsoletos ou sem utilidades;
- IV - Decidir sobre recursos e seus respectivos orçamentos
- V - Elaborar planos de trabalho;

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da associação, e será integrado por três (3) membros efetivos e um (1) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução e seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria Executiva.



Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos dos diretores da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer;
- III- Opinar sobre o orçamento anual da associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV- Informar a Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V- Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- VI- Manifestar-se sobre a venda de bens imóveis e móveis
- VII- Manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargos.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no 1º e 3º bimestre de cada ano convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva ou por iniciativa de seus integrantes.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta por seis (6) diretores efetivos, a saber:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- Diretor Primeiro Secretário;
- Diretor Segundo Secretário;
- Diretor Primeiro Tesoureiro;
- Diretor Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Os Diretores serão escolhidos mediante chapa inscrita em eleição, e terão seu mandato de duração de dois (02) anos, sendo possível a candidatura para reeleição por igual período;

§ 2º - Na hipótese de vacância, seja por falecimento, demência, ausência declarada, renúncia ou por impedimento permanente dos direitos civis e políticos do Diretor Presidente, o vice- assumirá o cargo de Diretor Presidente; No caso de vacância seja por falecimento, demência, ausência declarada, renúncia ou por impedimento permanente dos direitos civis e políticos do cargo de Diretor Vice- Presidente, o Diretor Primeiro Secretário assumirá o cargo de Diretor – Vice-Presidente e assim sucessivamente com os demais cargos da hierarquia;

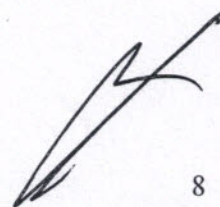
§ 3º - Os cargos de Diretor Segundo Secretário e Diretor Segundo Tesoureiro, somente serão ocupados no caso de substituição ao Diretor Primeiro Secretário e Diretor Primeiro Tesoureiro.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução, ou no caso de incapacidade técnica, deverá contratar empresa especializada para supervisão dos serviços de engenharia;
- II- Elaborar plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação da assembléia geral;
- III- Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação da assembléia geral;
- IV- Elaborar o plano de cargos e salários da associação, caso esta tenha empregados em seu quadro;
- V- Admitir e demitir pessoal administrativo e de engenharia;
- VI- Emitir os certificados de membros associados e colaboradores da associação;
- VII- Organizar eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dar posse à nova chapa vencedora, assim como aos seus membros eleitos;
- VIII- Nomear Gerente Operacional.

§ 1º - Os contratos e outros quaisquer documentos deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão das atividades.





§ 3º - Ao presidente compete administrar e representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em duas hipóteses: ordinariamente - a cada bimestre ou extraordinariamente - quando por interesse, conveniência ou caso fortuito e/ou de força maior, esta reunir-se-á para discussão dos assuntos elencados na pauta da reunião. Depois de analisada e debatida a pauta, a Diretoria Executiva realizará votação para aprovação ou não das propostas, mas somente será vencedora a proposta com absoluta maioria de votos, sendo exigida a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, e mediante aviso de no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão, sendo vedada a discussão dos assuntos não especificados na pauta de convocação de reunião extraordinária.

Art. 27º - Compete ao **Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO:**

I – Apreciar o orçamento-programa apresentado, analisando se o mesmo espelha os objetivos, prioridades e novas iniciativas previamente traçadas;

II – Formular as macro-estratégias para atingir os objetivos;

III – Autorizar por escrito as obras e aquisições de móveis e equipamentos por proposição do Gerente Operacional e dos membros da Diretoria Executiva;

IV – Autorizar por escrito a baixa de bens patrimoniais, aprovado em Assembléia Geral, requerendo a competente autorização judicial para fazê-lo, caso seja necessário.

V – Autorizar por escrito a participação de funcionários em cursos em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado aqui ou em outros países;

VI – Assinar cheques, juntamente com o Diretor Tesoureiro, para operacionalização das atividades da ASSOCIAÇÃO;

VII – Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procurador para tal;

VIII – Deliberar sobre publicações da ASSOCIAÇÃO;

IX – Assinar, convênios, contratos, ajustes e outros com entidades públicas e privadas;

X – Zelar pelo prestígio e idoneidade da ASSOCIAÇÃO;

XI – Apresentar para votação na Assembléia Geral propostas para alterações do Estatuto da Associação;

XII – Convocar toda vez que necessário a Assembléa Geral para discutir assuntos, apreciar e aprovar matérias de interesse da Associação;

XIII – Presidir as Reuniões da Assembléa Geral da Associação;

XIV – Colocar em votação na Assembléa Geral as matérias em pauta;

XV – Na hipótese de empate de votos de matérias colocada em plenário para votação dos associados presente na Assembléa, votar pelo desempate;

XVI – Dar publicidade às resoluções aprovadas pela Assembléa Geral, pela Diretoria Executiva, pela Presidência, bem como todos os atos de interesse da Associação.

XVII – Expedir normas administrativas através de resoluções e/ou portarias.

XVIII – Nomear através de Resoluções Comissões Permanentes e/ou Especiais para julgar processos de licitações quando da realização de despesas e/ou contratações de empresas para fornecimento de material e serviços, constituído por no mínimo 03 membros entre associados e/ou funcionários da Associação.

XIX – Nomear Comissões Especiais quando julgar conveniente para definir assuntos específicos de interesses da Associação.

XX – Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e apresentar para discussão e votação através de resoluções, o Plano Anual de atividades e o Orçamento anual da Associação dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto da Associação.

XXI – Remanejar através de resolução verbas orçamentárias até o limite permitido.

XXII – Regulamentar e expedir certificado de associado aos associados.

XXIII – Expedir comunicado e dar publicidade de diretores licenciados.

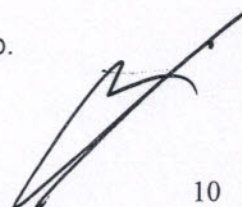
XXIV – Contratar serviços de assessoria e consultoria, técnica, contábil, jurídica e outras, como também os serviços de auditorias, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por sua livre escolha, ou por indicação de membros da Diretoria Executiva, dispensado neste caso o processo de seleção através de concorrências.

XXV – Interromper e determinar o adiamento de votações de matérias de interesse da Associação quando julgar necessário para manter e zelar pela boa ordem da Instituição.

Art. 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente da Associação:

I – Assumir as mesmas funções do Diretor Presidente, na sua ausência, e demais funções atribuídas no estatuto da ASSOCIAÇÃO.

II – Assumir as funções de Presidente ter se afastado ou não.



Art. 29º - Ao Primeiro-Secretário compete:

I – Elaborar diretrizes do planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas na ASSOCIAÇÃO;

II – Buscar recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO;

III – Participar da redação de todos os documentos que envolvam a segurança da ASSOCIAÇÃO;

IV – Planejar, elaborar, supervisionar e avaliar as rotinas e fluxos da área de apoio, administrativa, de execução das obras em conjunto com os membros de cada área;

V – Delegar competência aos profissionais da equipe de trabalho relativamente às diversas atividades a serem desenvolvidas;

VI – Assessorar o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO em assuntos de sua competência;

VII – Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de aquisição, armazenagem, gestão de materiais e bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;

VIII – Planejar, supervisionar e controlar as atividades referentes ao pessoal da ASSOCIAÇÃO;

IX – Elaborar o plano de cargos e salários da ASSOCIAÇÃO submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva;

X – Inspecionar periodicamente o conjunto predial, os equipamentos e as instalações da ASSOCIAÇÃO, determinando reparos e/ou alterações;

XI – Dar pareceres administrativos quanto à aquisição e substituição de máquinas e equipamentos;

XII – Cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, resoluções, portarias e salarial e regulamentos da ASSOCIAÇÃO;

XIII – Encaminhar solicitação para obras, aquisição de equipamentos, aumento salarial e outras despesas, que não as rotineiras, para aprovação do Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO;

XIV – Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou Diretor Tesoureiro através de nomeação por ordem Presidente;

XV – Propor ao Diretor Presidente a contratação de consultoria ou auditoria externa para análise e fiscalização de todas as áreas da organização.

XVI – Autorizar por escrito a promoção ou reenquadramento de funcionários.



Art. 30 - Compete ao Diretor Segundo-Secretário substituir o Diretor Primeiro-Secretário em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 31 - Compete ao Diretor Primeiro-Tesoureiro

I – Elaborar estratégias de racionalização dos custos administrativos da ASSOCIAÇÃO;

II – Coordenar e elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira da ASSOCIAÇÃO e submetê-la à apreciação superior;

III – Emitir pareceres com relação à viabilidade econômica de contratos de prestação de serviços firmados pela ASSOCIAÇÃO;

IV – Planejar formas de compilação de dados relativos aos custos administrativos e operacionais junto a todos os serviços que serão desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;

V – Dar pareceres financeiros quanto à aquisição e substituição de máquinas e equipamentos;

VI – Exigir o cumprimento do Orçamento – programa e/ou remanejar verbas;

VII – Propor ao Diretor Presidente formas de aplicação do numerário de caixa excedente, no mercado de capitais e, com aquiescência deste, autorizar tais aplicações;

VIII – Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou outro Diretor nomeado pelo Diretor Presidente;

IX – Emitir parecer ao Diretor Presidente sobre reflexo da compra de equipamentos, obras, reajustes, aumentos salariais e outras despesas, que não as rotineiras, e que terão efeitos sobre a situação financeira presente ou futura, além de zelar pelo equilíbrio financeiro da ASSOCIAÇÃO, no que tange aos gastos;

Art. 32 - Compete ao Diretor Segundo-Tesoureiro substituir o Diretor Primeiro-Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 33 - A exoneração de quaisquer dos diretores somente se dará após aprovação da Assembléia Geral, por indicação do Conselho Fiscal ou da própria Diretoria Executiva.

SEÇÃO V – DO GERENTE OPERACIONAL

Art. 34 - Compete ao Gerente Operacional:

I – Coordenar a execução das atividades e serviços administrativos e técnicos deliberados pela Diretoria Executiva, dando suporte ao Diretor Primeiro-Secretário;

II – Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades operacionais ao Diretor Primeiro-Secretário;



- III – Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades financeiras ao Primeiro-Tesoureiro;
- IV – Selecionar equipe operacional submetendo-a aprovação da Diretoria Executiva;
- V – Coordenar as atividades planejadas com suas áreas e departamentos;
- VI – Coordenar o inter-relacionamento das áreas e departamentos;
- VII – Apreciar e encaminhar para o Diretor Primeiro-Secretário a solicitação de materiais permanentes não padronizados, emanados dos serviços;
- VIII – Propor ao Diretor Presidente o estabelecimento de diretrizes gerais que devem prevalecer nas atividades dos serviços operacionais;
- IX – Esclarecer situações relativas a assuntos de sua competência à Diretoria Executiva;
- X – Zelar pela equidade orçamentária de suas unidades;
- XI – Auxiliar e opinar sobre as atividades de registro e documentação;
- XII – Manter estreito contato com os demais setores da ASSOCIAÇÃO;

Art. 35 - O Gerente Operacional responderá civil e criminalmente por qualquer ação, omissão, ato ou negligência, que por sua mera liberalidade, vier a abalar a estrutura da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 36 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da associação apresentará à Assembléia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I- Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II- Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - A assembléia geral terá direito a exigir explicações sobre a proposta orçamentária do ano seguinte, sendo que poderá discutir emendar e aprovar a proposta orçamentária, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de 48 horas, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.



Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado ou no Distrito Federal, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

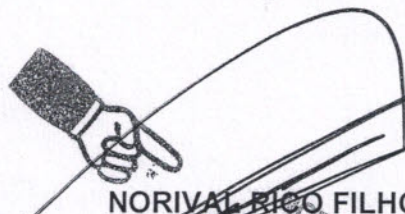
Art. 49 - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

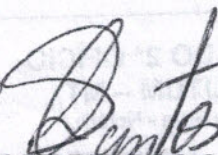
Art. 50 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

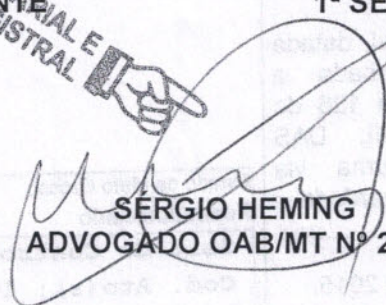
Art. 51 – Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretorias não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da associação.

Art. 52 – Após averbação do presente todas as disposições em contrário ficam expressamente revogadas.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de agosto de 2015.


NORIVAL RIGO FILHO
 PRESIDENTE


CARMEN MARIA DOS SANTOS
 1ª SECRETÁRIA


SÉRGIO HEMING
 ADVOGADO OAB/MT Nº 2869

